

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO

ad. Germano Nogueira Falcão
22.5.13
Proc. n.º 367199-62.2012.8.09.0181

Recebido em 11/05/13

Helcio Castro e Silva
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial

201203671991/0089

DATA : 16/05/2013 HORA : 10:42
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

JOSÉ AUGUSTO SILVA TRANSPORTES E AGROPECUÁRIA ME., sediada na Rua Goiaba, nº 103, Bairro Bela Vista, cidade de Rubiataba/GO e número do CNPJ/MF: 63.833.347/0001-35, por intermédio de seus advogados infra-assinados com procuração em anexo, com escritório situado no Centro Empresarial Senador Pedro Teixeira, QI 33, Bloco "A", Sala 108, Guará II, Brasília/DF, CEP: 71065-330, onde recebe intimações e avisos, vêm, à presença de V. Exa., nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÕES S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. que se processa por este MM. Juízo, requerer, com o devido preparo, a

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

de acordo com os requisitos do art. 9.º da Lei de Falências, expondo o seguinte:

Que é credor quirografário das empresas sob recuperação judicial, pela quantia de R\$ 240.527,38 (duzentos e quarenta mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) vencidos na data de 10/12/2011, contudo, os valores já estão atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

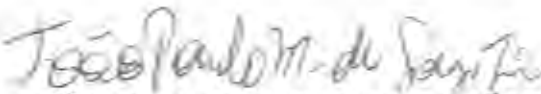
Que seu crédito refere-se ao Contrato Locação de Máquinas Agrícolas para Prestação de Serviços, com trabalho realizado no período entre março à novembro de 2011, conforme demonstrado no Contrato de Prestação de Serviço, Faturamentos e Planilhas emitidos pelas empresas em anexo.

De forma que seu crédito já está incluído no quadro geral dos credores das empresas que obtiveram o pedido de recuperação judicial, conforme se constata na intimação/correspondência e cópia do QGC em anexo.

Requer ainda que todas as intimações e publicações sejam procedidas no nome de JOÃO PAULO MONTEIRO DE SOUZA JÚNIOR, inscrito na OAB/DF sob o nº 40.003, advogado signatário da presente petição. E o mesmo declara que todas as cópias em anexo são legítimas, de acordo com o original.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 15 de maio de 2013.

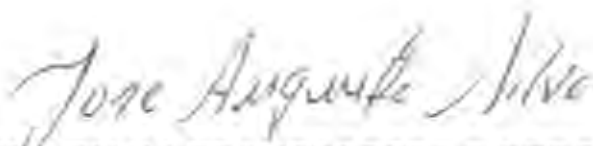

JOÃO PAULO M. DE SOUZA JÚNIOR
OAB/DF 40.003

GERMANO NOGUEIRA FALCÃO
OAB/DF 12.091

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração **JOSÉ AUGUSTO SILVA TRANSPORTES E AGROPECUÁRIA ME.**, com sede à Rua Goiaba, nº 103, Bairro Bela Vista, na cidade de Rubiataba/GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 63.833.347/0001-35, neste ato representado na forma de seu contrato social, por seu representante legal **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF nº 613.160.591-20, residente e domiciliado na Rua Goiaba, nº 103, Bairro Bela Vista, na cidade de Rubiataba/GO, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **Advogados, GERMANO NOGUEIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o número 12.091 e **JOÃO PAULO MONTEIRO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o número 40.003, podendo atuar em conjunto ou separadamente, com escritório profissional no Centro Empresarial Senador Pedro Teixeira, QI 33 Bloco "A" Sala 108, Brasília - DF, outorgando-lhe os poderes da cláusula "ad-judicia e extra" para o foro em geral e para ampla defesa de todos os direitos e interesses do outorgante em todos os pleitos de qualquer natureza, em que seja Autor, Réu, Assistente, Oponente, pelo que poderá ainda o dito advogado, receber, dar quitação ou recibo, transigir, desistir, recorrer e fazer tudo mais que se torne necessário ao cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva.

Rubiataba/GO, 07 de maio de 2013.



JOSÉ AUGUSTO SILVA TRANSPORTES E AGROPECUÁRIA ME.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE DE REGISTRO - (CNPJ DA SEDE)		NÚMERO DE FILIAL (somente no caso de filial em outra UF)	
XXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO REQUERENTE (sobrenome, em abreviação)			
JOSE AUGUSTO SILVA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		DIVORCIADO	
SEXO	ALIAS DE SEXO (se existir)		
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai)		FILHA (mãe)	
AGOSTINHO AUGUSTO DA SILVA		APARECIDA PORTO DA SILVA	
DATA DE NASCIMENTO	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF (sigla)
21/08/1945	179995 2.ª VIA	DGPC	GO
CÓDIGO DE REGISTRO (CPF) (número)			
012.035.161-04			
EMANCIPADO POR (nome do emancipante - somente no caso de menor)			
XXXXXXXXXXXXXX			
ENDEREÇO NA LOCALIDADE (rua, av, etc)			CIDADE
RUA GOIABA			103
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CODIGO COMERCIAL (Código de Registro de Comércio)
XXXXXXXXXXXXXX	BELA VISTA	76.350-000	1000
MUNICÍPIO			UF
RUBIATABA			GO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
JOSE AUGUSTO SILVA TRANSPORTES & AGROPECUARIA ME			
LOCALIDADE (rua, av, etc)			CIDADE
RUA GOIABA			103
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CODIGO COMERCIAL (Código de Registro de Comércio)
XXXXXXXXXXXXXX	RFI A VISTA	76.350-000	1000
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CODIGO DE REGISTRO (C-IMP)
RUBIATABA	GO	BRASIL	XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - (R\$)	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)		
25.000,00	VINTE E CINCO MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE Econômica (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
4930202	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS INTERMINI		
Atividade secundária	CIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL;		
0161099	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS COM OPERADOR;		
0113000	CULTIVO DE CANA DE AÇUCAR;		
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF (nome da filial)	UF
03/05/1991	63833347000135	15100745531	PA
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (assinatura representativa/autorizada)			
<i>Jose Augusto Silva Transportes e Agropecuaria ME</i>			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
07/07/2009	<i>Jose Augusto Silva</i>		

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

[Assinatura]

24 AGO. 2009

AUTENTIC

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CEI: TFC/O REGISTRO EM 24/09/2008 SOB Nº: 52133156 TFC

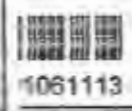
Protocolo: 09/110420-0, DE 13/06/2009

JOSE AUGUSTO SILVA TRANSPORTES E AGROPECUARIA ME

[Assinatura]

Sec. Ger. - M.º DA TRACAS F.º DE 25/09

C 177120





Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.833.247/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/06/1991
NOME EMPRESARIAL JOSE AUGUSTO SILVA TRANSPORTES & AGROPECUARIA ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GWG SERVICOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R GOIABA	NÚMERO 103	COMPLEMENTO	
CEP 76.350-000	BARRIO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO RUBIATABA	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **27/04/2011** às **17:32:17** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/04/2011



Golânia, 08 de março de 2013.

JOSÉ AUGUSTO SILVA TRANSP. E AGROPECUARIA
Rua Goiaba, 103, St. Bela Vista
Rubiataba (GO)
CEP. 75.350-000

Prezado Senhor,

Reportando-me às disposições do art. 22, I, a, da Lei 11.101/05, cumpre-me comunicar a V. Sa. que em 10/10/12 as sociedades CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, atual denominação da USINA ALDA S/A., ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A e DGS PARTICIPAÇÕES S/A requereram Recuperação Judicial junto ao Juízo da Comarca de Flores de Goiás, cujo processamento foi concedido por decisão publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Goiás em 14/01/2013, figurando na relação de credores o crédito abaixo discriminado:

CLASSIFICAÇÃO	VALORES
OUTROGRAFARIO	R\$ 240.527,38

Atenciosamente.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes adiante qualificadas, de um lado,

- (a) Como **CONTRATANTE: PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.498.197/0001-90, com sede na Fazenda Ezidão, Rod. BR 020, Km 160, município de Vila Boa, Estado de Goiás, neste ato representada na forma do seu contrato social Sr. ALBERTO COURY NETO, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 1.532.111 – SSP/DF e do CIC nº 253 814 958-46, residente na SQS, 114, BLOCO A, Apartamento 103, Asa Sul, Brasília- Distrito Federal.

e de outro lado

- (b) Como **CONTRATADA: JOSÉ AUGUSTO SILVA TRANSPORTES E AGROPECUÁRIA ME**, empresa devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 63.833.347/0001-35, com inscrição municipal, com sede à Rua Goiaba, nº 103, Bairro Bela Vista, na cidade de Rubiataba, estado de Goiás, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seu representante legal Sr. José Augusto da Silva portador CPF 012.935.161-04.

têm entre si, como certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que reger-se-á em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

L- OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço tem por objeto execução dos serviços de limpeza de área mediante destoca e juntada de madeiral lenhoso em leiras, preparo de solo, plantio de cana de açúcar e construção de represas ou tanques por parte da **CONTRATADA**, mediante o emprego de máquinas de esteira, tratores, implementos agrícolas e outros equipamentos que eventualmente se façam necessários, e operados por pessoa qualificada para execução dos serviços do presente contrato, conforme cláusula 2.3., e está relacionado no **ANEXO I**, que uma vez rubricado ou assinado pelas partes, integra o presente para todos efeitos de direito.

1.2. Toda a manutenção por desgaste natural como a preventiva das máquinas, peças e insumos a serem empregados no maquinário será de responsabilidade da **CONTRATADA**, com o pessoal pertencente ao quadro de funcionários seus, ou equipes terceirizadas, inclusive no que diz respeito aos contratos de manutenção, sem qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**.

1.3. Caso a manutenção de que trata os itens anteriores necessitem de ser realizada na sede da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá obter autorização prévia do representante legal daquela, inclusive para ingresso de terceiros, que necessariamente deverão passar pela integração e cumprir as normas internas dela.



II- DO LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços objeto deste instrumento de contrato serão prestados nos imóveis rurais de propriedade da **CONTRATANTE** como também de terceiros por ela indicados.
- 2.2. Os serviços ora ajustados serão prestados pela **CONTRATADA** de acordo com as instruções e especificações que lhe serão passadas pela **CONTRATANTE**, e, ainda, empregando a melhor técnica.
- 2.3. Os serviços objeto deste contrato serão executados exclusivamente por empregados da **CONTRATADA**, e sob a fiscalização e responsabilidade de prepostos desta, que se obriga a mantê-los em número suficiente ao completo desempenho das atividades pactuadas neste instrumento, e respeitando, sempre, as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva da Categoria.
- 2.4. Os funcionários da **CONTRATADA**, a serem destacados por esta para a prestação dos serviços ora contratados, deverão ser especializados nos serviços a que se comprometem a prestar, tendo experiência em tais procedimentos.
- 2.5. Os serviços a serem realizados durante o prazo de vigência do presente ajuste serão solicitados via pedido de compras, e firmados nas condições comerciais deste e de orçamento próprio aprovado por ambas as partes, conforme consta do **ANEXO II**.

III- DO PREÇO - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor de cada serviço está fixado no **ANEXO II** que após assinado pelas partes integra o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, sendo dele, indissociável, e a forma de pagamento, será definida no pedido de compras e orçamentos próprios, firmados para tanto.
- 3.2. Fica assegurado o preço pela prestação dos serviços ora contratados por meio deste instrumento, em conformidade do quanto especificado no **ANEXO II**, e que a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em moeda corrente nacional através de transferência eletrônica interbancária de valores, devendo para tanto a **CONTRATADA** fornecer os dados da conta bancária de sua titularidade para o recebimento dos valores.
- 3.3. Para efeito do cômputo das horas trabalhadas, quando for o caso, será considerado o dia do início da prestação dos serviços e, terá como fechamento 26 (vinte e seis) de cada mês, sendo que os demais fechamentos serão realizados considerando o cômputo dos dias compreendidos no interregno do dia 26 (vinte e seis) ao dia 25 de cada mês. Sendo que o pagamento será realizado todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao fechamento, sendo que quando recair em sábados, domingos e feriados, prorrogará para o primeiro dia útil subsequente.
- 3.4. A **CONTRATADA** se compromete a realizar a medição diária das horas trabalhadas, quando for o caso – sempre dentro dos mesmos horários –, as quais deverão ser apresentadas a pessoa designada para conferência e assinatura pela **CONTRATANTE**.



HORAS QUE NÃO SERÃO APONTADAS PELA CONTRATADA:

- Uma hora para almoço e uma para a janta, se necessário;
- Horas paradas à noite sem operador e sem serviços;
- Horas paradas por avaria mecânica com tempo superior a uma hora;

3.5. Caso o pagamento não seja efetuado até o décimo dia de cada mês, facultará a **CONTRATADA** rescindir este contrato, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial a **CONTRATANTE**, nesse caso incidirá multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre a média ponderada dos últimos três faturamentos.

3.6. Na rescisão pela inadimplência poderá a **CONTRATADA** retirar os equipamentos locados onde quer que eles estejam, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, o que desde já concorda a **CONTRATANTE**.

3.7. Os valores pactuados da forma acima prevista serão pagos por meio de depósito bancário, na conta corrente n.º 41092, da Agência n.º 3059 do Banco Cooperativo do Brasil - 756, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de prestação de Serviços pela **CONTRATADA**, o que deve ser feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do pagamento.

3.8. Cada dia de atraso no envio da Nota Fiscal, nos moldes previstos no parágrafo acima, acarretará o adiamento do pagamento respectivo por 03 (três) dias, sem que disso ocorra a imputação, à **CONTRATANTE**, do pagamento de qualquer multa, nem seja considerado descumprimento de cláusula contratual.

3.9. Todos os tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços ora pactuados ficarão a cargo da **CONTRATADA**, nada sendo devido pela **CONTRATANTE**, a qualquer título.

3.10. Todas as despesas e custos despendidos pela **CONTRATADA**, visando ou não a prestação dos serviços ora pactuados, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não se responsabilizando de forma alguma a **CONTRATANTE**, não podendo, em consequência, ser imputada qualquer outra obrigação à **CONTRATANTE**, salvo na hipótese de autorização expressa da mesma.

3.11. As partes ajustam que fica autorizada a **CONTRATANTE** a descontar e reter o valor equivalente a 8% (oito por cento) de todo faturamento líquido da **CONTRATADA**, para acerto ao final do contrato, como garantia dos recolhimentos dos encargos sociais, indenizações materiais e morais, caso ocorram, ou ainda qualquer tipos de condenação solidária ou subsidiária que a **CONTRATANTE** sofrer por responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer oposição desta. E, caso a importância retida não satisfaça o crédito, poderá a **CONTRATANTE** utilizar este instrumento como título executivo extrajudicial nos moldes do artigo 585 do Código de Processo Civil, para reaver a importância que lhe for devida.



IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Este contrato é firmado para vigor por tempo determinado, com início em 08/04/2011, tendo seu término previsto para 30/12/2011, podendo, no entanto, ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que disso decorra a obrigação de pagamento de qualquer multa e/ou indenização a título de perdas e de lucro cessante, desde que comunique a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

V – DA RESCISÃO

5.1. O presente instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer providência, notificação ou comunicação, se verificada a ocorrência dos seguintes eventos:

- a) requerimento de Recuperação Judicial, extra-judicial, ou falência de qualquer uma das partes;
- b) descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas através do presente contrato;
- c) atraso no pagamento dos empregados utilizados na prestação dos serviços neste ato contratados, ou, ainda, não pagamento dos encargos sociais relativos aos mesmos.

5.2. A parte que descumprir qualquer uma das cláusulas do presente contrato, dará a outra o direito de rescindi-lo de pleno direito, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento da multa de caráter compensatório, como prefixação de perdas e danos, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor a ser apurado pela média ponderada dos últimos três faturamentos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- Utilização de funcionários e ajudantes especializados;
- Fornecimento de ferramentas, acessórios e dispositivos utilizados na prestação dos serviços;
- Fornecimento dos materiais necessários à efetivação dos serviços, destacando tais itens e seus respectivos valores, nas Notas Fiscais a serem apresentadas à **CONTRATANTE**;
- Hospedagem, Transporte e Alimentação de seus funcionários;
- Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), conforme normas do MT;
- Atender as Normas do Ministério do Trabalho, quanto a exames médicos da equipe, PPRA, PCMSO, etc;
- Arcar com toda a administração e disciplina da equipe de trabalho, que deve portar, sempre, crachá de identificação;
- Se responsabilizar, perante a **CONTRATANTE**, os funcionários desta, os seus próprios funcionários e a terceiros, por quaisquer danos, de natureza moral e/ou material, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- Manter sigilo absoluto sobre informações, desenhos técnicos e procedimentos fornecidos pela Usina;



VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a registrar todos os empregados utilizados na prestação dos serviços ora ajustados e a entregar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia imediato após a contratação, cópia da ficha de registro de cada empregado.

7.2. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que tem como princípio, no exercício de suas atividades, o respeito aos Direitos Humanos internacionalmente consagrados e protegidos pela Constituição pátria, pelo que se obriga a abster-se de práticas ofensivas àqueles, dentre as quais a não utilização de mão-de-obra escrava e a não utilização mão-de-obra infantil, na execução dos serviços objeto deste contrato, devendo contratar empregados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, sob pena de infração contratual, com as conseqüências daí decorrentes, nas quais se inclui a desqualificação da **CONTRATADA** como prestadora de serviços da **CONTRATANTE**.

7.3. A **CONTRATADA**, na qualidade de única empregadora, assume integralmente a responsabilidade por todos os salários e encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e infortunistas dos empregados utilizados na prestação dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se, ainda, por todas as despesas daí decorrentes.

7.4. A **CONTRATADA** elaborará folha de pagamento mensal, que conterá exclusivamente os empregados que contratou para a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo à **CONTRATANTE** cópia autenticada da referida folha.

7.5. Juntamente com a cópia da folha de pagamento, a **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE** cópia autenticada das guias de recolhimento, devidamente quitadas, assim como da Relação de Empregados do F.G.T.S. e Contribuição Sindical.

7.6. Os recolhimentos dos encargos sociais, tais como, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuição previdenciária, serão efetuados mensalmente pela **CONTRATADA**, exclusivamente com base na folha de pagamento de que trata o caput desta cláusula.

7.7. O empregado da **CONTRATADA** que a critério da **CONTRATANTE** não estiver executando corretamente e a contento desta última, os serviços que lhe são afins, deverá ser substituído imediatamente pela **CONTRATADA**, sem que disto decorra qualquer ônus extra.

7.8. A **CONTRATADA** deverá instruir seus empregados no sentido de cumprir e fazer cumprir, fielmente, as normas internas e instruções da **CONTRATANTE**, e, em especial, as normas de segurança do trabalho, inclusive com o uso obrigatório de EPIs (equipamentos de proteção individual), sob pena de incorrer em infração contratual e por consequência, na multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada infração cometida pelo funcionário seu, em favor da **CONTRATANTE**, que deverá descontar do crédito devido à **CONTRATADA**, desde já autorizado por esta.

7.9. A **CONTRATANTE** não será responsável, outrossim, pelos atos praticados pelos empregados da **CONTRATADA**, sendo imputáveis a esta última todos os danos, a qualquer título, que ditos empregados venham a

13
5



ocasionar aos seus próprios funcionários, aos funcionários da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços previstos neste contrato.

7.10. A **CONTRATADA** responderá com exclusividade nas ações cíveis, especialmente indenizatórias, e/ou reclamações trabalhistas promovidas pelos empregados utilizados na prestação dos serviços ora contratados, bem como em qualquer outra demanda – administrativa ou judicial – decorrente da execução dos serviços ora contratados, sendo a responsável por acidentes, seja por negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários, eximindo por completo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja civil ou criminal;

7.11. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser incluída no pólo passivo de qualquer uma das ações previstas no "caput" desta cláusula, esta poderá promover, de imediato, a retenção da quantia judicialmente lhe exigida, do saldo devido à **CONTRATADA** em decorrência da prestação de serviços ora firmada, até o trânsito em julgado da ação.

7.12. Em sendo o desconto previsto no parágrafo primeiro insuficiente à quitação dos débitos da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, ou no caso do saldo todo já ter sido quitado, esta fica autorizada a promover a execução judicial do presente ajuste, desde que aquela não salde sua dívida no prazo máximo de 10 dias contados da notificação extrajudicial a ser enviada pela **CONTRATANTE**, para tanto.

7.13. Decorrido o prazo constante do parágrafo anterior, sem o adimplemento da obrigação pela **CONTRATADA**, o presente instrumento constituir-se-á em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do CPC.

7.14. A **CONTRATANTE** não tem, nem mesmo subsidiariamente, nenhuma responsabilidade civil, criminal, trabalhista, securitária e previdenciária para com qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** utilizado na prestação dos serviços ora pactuados.

7.15. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao Setor de Administração Pessoal da **CONTRATANTE**, com 05 (cinco) dias de antecedência do início da prestação de serviços, e, depois, mensalmente, os documentos constantes das listagem anexa, que, rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, sob pena de prorrogação, por 03 dias para cada dia de atraso, do devido pagamento.

7.16. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, podendo ser transferido, em parte ou na totalidade, desde que com a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7.17. A celebração do presente contrato não presume exclusividade e não impede a contratação, pela **CONTRATANTE**, de outras empresas para realizar os mesmos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, considerando, inclusive, que as cláusulas fixadas no presente instrumento serão aplicadas nas hipóteses de formalização, pelas partes, de pedidos de compra e orçamentos específicos para cada serviço a ser realizado.



VIII. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Para a execução do objeto do presente instrumento a **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** (i) óleo diesel a ser utilizado pelo maquinário; (ii) refeição (compreendido Café da manhã, almoço e jantar);

8.1.1. Todo o fornecimento, quer de insumos ou não, somente será fornecido mediante requisição assinada pelo representante legal da **CONTRATADA** ou por qualquer preposto seu.

8.2. (i) O óleo diesel será cobrado o valor de R\$ 2,02 por litro; (ii) o valor de cada refeição (almoço e jantar) fica ajustado em R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) cada, sendo que o café da manhã já está incluso neste valor.

8.3. A importância referente a somatória do total dos itens onerosos a serem cobrados pelo fornecimento da alimentação e pelo fornecimento de óleo diesel a **CONTRATADA**, fica autorizada a **CONTRATANTE** a abater da fatura mensal a ser emitida pela **CONTRATADA** e a reter a importância devida, mediante a anuência expressa desta que desde já declara, independentemente da retenção prevista no item de nº 3.11.

8.4. Caso a **CONTRATANTE** forneça insumos ou peças para a manutenção do maquinário utilizado pela **CONTRATADA**, este se fará mediante requisição devidamente assinada pelo representante legal desta ou por qualquer de seus empregados ou prepostos, devendo o valor ser descontado e retido pela **CONTRATANTE**, da fatura a ser emitida pela **CONTRATADA**, com anuência expressa desta, que desde já declara.

IV. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília (DF), por mais privilegiado que outro seja, para dirimir qualquer controvérsia acerca do presente contrato, sendo que a parte vencida arcará, ainda, com as custas processuais, despesas extrajudiciais e honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também abaixo assinadas.

Fornosa, GO, 08 de Abril de 2011.

PRELDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ALBERTO COURY NETO

JOSÉ AUGUSTO SILVA TRANSPORTES E

AGROPECUÁRIA ME
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____